



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Tomada de Preço nº 009/2021

Processo Administrativo nº 2021.03.22.0020/2021

Objeto: Contratação de serviços Técnicos Jurídicos, sem exclusividade, para o contencioso judicial ao Município de Anajatuba/MA.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Recebidos e analisados os autos, encaminhados o presente Relatório destinado a embasar o ato de Homologação expedido pela Autoridade Ordenadora da Despesa.

1. Dados gerais do processo administrativo

O processo administrativo foi autuado sob o número 2021.03.22.0020/2021, no dia 22 de março de 2021, tendo como objeto a Contratação de serviços Técnicos Jurídicos, sem exclusividade, para o contencioso judicial ao Município de Anajatuba/MA.

Autoridade Ordenadora da Despesa para o processo é o Secretário de Administração, conforme Decreto Municipal nº 003/2021, que integra os autos.

2. O desenvolvimento da fase interna

A Necessidade de contratação partiu da Secretaria Municipal de Administração (fls 002 – 003), solicitando à Coordenadora do departamento de Compras providências necessárias para elaboração do Projeto Básico. Acatando a solicitação do secretário, a coordenadora do setor de compras encaminhou para realização da pesquisa de preços no mercado entre três (03) empresas, chegando ao preço médio conforme planilha anexa (fls. 004 – 023), encaminhando-os à secretária para dar continuidade ao processo.

Em resposta a solicitação sobre informação de dotação orçamentária suficiente para fins de contratações, o contador informa a dotação disponível para o objeto (fl. 026). Constando informação de disponibilidade orçamentária e financeira e declaração sobre estimativa de impacto orçamentário-financeiro pela Autoridade Ordenadora da Despesa (fls. 027 – 029). Diante das informações necessárias, o Projeto Básico foi elaborado e consequentemente aprovado pelo ordenador dando prosseguimento ao processo a sua autORIZAÇÃO para abertura de processo na modalidade Tomada de Preço tipo Menor Preço Global (fls 031 – 034).

Consta no processo, portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação acompanhada com o comprovante da publicação no Diário Oficial do Município -DOE (fls. 035 – 039).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

O Processo foi devidamente autuado pela Presidente da Comissão de Licitação, fundamentado com as legislações pertinentes e demais informações cabíveis ao processo (fl. 040).

A Minuta do Edital (fls. 042 – 077) foi aprovada pelo Parecer Jurídico de fls. 078 – 082, e a publicação de seu formato final se deu no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, mantida pelo TCE/MA, no Portal da Transparência do Município, Jornal de Grande Circulação e Mural da Prefeitura, conforme publicações (fls. 119 – 124).

3. A fase externa

Publicado o Aviso de Licitação nos locais previstos em lei, compareceu na Sessão Licitatória designada no dia 21/05/2021, foi constatado a presença de duas (02) licitantes, sendo elas a **NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: **26.813.228/0001-94**; **CANHOTA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ: **21.543.637/0001-02**. Foi solicitado as documentações de credenciamentos aos licitantes presentes e colocados disponíveis para eventuais questionamentos e assim foi feito. Analisadas as documentações, ambas as participantes foram declaradas credenciadas. Após a pregoeira solicitar ao licitante que entregasse o envelope 01 – “Habilitação” e o envelope 02 - “Proposta de Preços”, seguindo a sessão, na abertura dos envelopes de habilitação, os licitantes analisaram as documentações e fizeram constar em ATA as observações pertinentes as informações que contrariam o edital. A comissão fez com que todos os presentes conferissem a inviolabilidade e rubricassem. Após isso, a pregoeira decidiu pela suspensão da sessão para análise das documentações e consulta das manifestações junto ao jurídico, conforme conta em ATA em fls. 159 – 162.

Reaberta a sessão no dia 20/10/2021, apenas uma (01) licitante se fez presente, sendo a **NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: **26.813.228/0001-94**. Ainda na sessão, a presidente relatou em ATA as decisões tomadas em cima das documentações de habilitações analisadas, dando ao licitante presente a oportunidade de interpor sobre a decisão em sua inabilitação e a habilitação da **CANHOTA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ: **21.543.637/0001-02**. Sendo assim, declarou encerrada a sessão ficando com a responsabilidade de informar a sua reabertura no prazo mínimo de 48hs conforme consta em ATA nas folhas 430 – 434.

Na reabertura da sessão no dia 18/11/2021, não compareceram nenhuma das licitantes, porém, a presidente decidiu por dar continuidade tendo em vista que contaria todas as informações necessárias em ATA. Descrevendo os resultados das análises das interposições e com a abertura do envelope da proposta de preços da única habilitada, a comissão decidiu considerar vencedora a **CANHOTA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ: **21.543.637/0001-02** com o valor global de R\$ 320.000,00. Sendo a proposta vantajosa para a administração e assim declara encerrada a sessão conforme consta na ATA (fls. 454)

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ nº 06.002.372/0001-33 // Home Page: <https://www.anajatuba.ma.gov.br>
Página 2 de 3



Pref. Anajatuba-MA
Folha 476
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

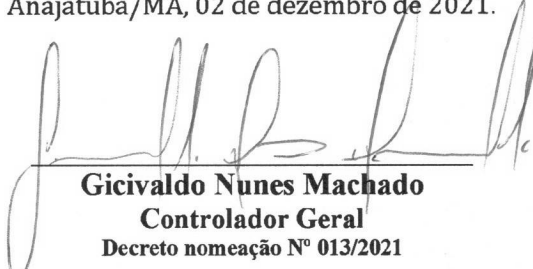
- 455). A comissão adjudica o resultado dando publicidade no Diário Oficial do Município – DOM, conforme consta em fls. 456 – 459.

4. Conclusão

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Homologação pelo Ordenador da Despesa; e considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, considerando a consistência da análise do processo descrito no Parecer Jurídico nº 183/2021-PGM (fls. 461 – 472) a Controladoria aprova a homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Anajatuba/MA, 02 de dezembro de 2021.



Givaldo Nunes Machado
Controlador Geral
Decreto nomeação Nº 013/2021